



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Requerente: PREFEITURA

Assunto: Dispensa – manutenção de veículo – garantia de fábrica

Parecer nº 119/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção veicular, com o objetivo de manter a garantia de fábrica do bem público.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DAS REVISÕES OBRIGATÓRIAS EM VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 24, XVII DA LEI Nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca da legalidade do presente processo de dispensa licitatória, que tem como escopo a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção veicular, com o objetivo de manter a garantia de fábrica do bem público, cumprindo assim a finalidade pública de continuidade da prestação dos serviços de modo eficiente e seguro, isto é, este procedimento tem a finalidade de suprir as demandas do FMS.

O processo encontra-se devidamente justificado, restando evidente a urgência na contratação do objeto licitado por meio de procedimento mais célere, sem que seja prejudicada a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Foi apresentado a solicitação de despesa a requisito da Secretaria competente, junto com o processo administrativo de dispensa justificada nas necessidades de manutenção da garantia do veículo e a minuta do contrato elaborada pela Comissão Permanente de Licitação.

É o sucinto relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO



37

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

Neste passo, a função desta Gerência de Serviços Públicos é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica.

Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Ultrapassadas as premissas supra, no caso em exame, o administrador tem duas opções: a) dispensar a aquisição direta junto ao fornecedor original e, consequentemente, renunciar à garantia técnica oferecida; ou b) dispensar o procedimento licitatório e se ater ao preço cobrado pelo fabricante original da peça, mantendo a garantia técnica.

Sobre a contratação direta para manutenção de garantia, o art. 24, inc. XVII da Lei de Licitações e Contratos, estabelece que é dispensável a licitação:



38
C

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada para a AQUISIÇÃO de componentes ou peças, nacionais ou estrangeiras, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, diretamente do fornecedor do bem, desde que isto seja indispensável para a vigência da garantia.

A respeito, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina:

*No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças de procedência nacional ou estrangeira, vinculados a equipamentos anteriormente adquiridos. **São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como também no de que está pressuposto um contrato anterior.** Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência; obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originariamente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal. – destacamos*

Ou seja, haverá ocorrência de dispensa na hipótese de aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira junto ao fornecedor original dos equipamentos, desde que: no período coberto pela garantia; e a condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.



39

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Ante o exposto, preenchidos os requisitos da legislação de regência, bem como fazendo uma análise dos documentos apresentados, a **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS** manifesta-se favoravelmente à celebração de Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rosário do Catete/SE, 28 de março de 2023.

DR. FELIPE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS